



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 179/2024 de autoria do Poder Executivo.

[Vigência: Artigo 13.](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2025, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total Líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 6.912.738.400,00 (seis bilhões, novecentos e doze milhões, setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.894.647.100,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.587.868.000,00
1200.00.00	Contribuições	R\$ 252.078.300,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 77.412.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 39.094.800,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 3.784.654.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 153.540.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 277.453.700,00
2100.00.00	Operações de Crédito	R\$ 219.065.300,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 1.742.400,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 56.646.000,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 252.075.200,00
7200.00.00	Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 214.800.000,00
7600.00.00	Receita de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$ 37.275.200,00
7900.00.00	Demais Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00
	RECEITA TOTAL BRUTA	R\$ 7.424.176.000,00
9.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 511.437.600,00
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA	R\$ 6.912.738.400,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 6.912.738.400,00 (seis bilhões, novecentos e doze milhões, setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	6.912.738.400,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	5.855.271.293,82
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	562.489.733,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	494.977.372,68

Parágrafo único. Incluem-se na despesa prevista no *caput* deste artigo os valores decorrentes de emendas individuais nos termos do § 8º do artigo 327 da Lei Orgânica do Município, no montante de R\$ 65.484.496,35 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da [Lei nº 8.300, de 18/07/2024](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 22 da [Lei nº 8.300, de 2024](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Não onerarão o limite estabelecido no artigo 4º desta Lei, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal, benefícios de auxílio alimentação e/ou refeição, auxílio transporte e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência de pandemia;

II - abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da reserva de contingência.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza da despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão de pessoal não se concretizem.

CAPÍTULO IV DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 4º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte de recursos nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 4º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de Governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 7º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;
- III - a organização e a estrutura do orçamento;
- IV - a alteração da legislação tributária municipal;
- V - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual - PPA;
- VI - a prioridade à criança e ao adolescente;
- VII - as diretrizes específicas;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Será concedido desconto no exato valor das correções aplicadas à Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG ao contribuinte que realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até a data de seu vencimento, seja por cota única ou pagamento parcelado para o período de 2017 a 2025, para o IPTU do exercício de 2025.

Art. 9º O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento até a data do vencimento não fará jus ao desconto estabelecido no artigo 8º desta Lei e pagará o IPTU com os acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

Art. 10. Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e na [Lei nº 8.300, de 2024](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 12. As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 8.300, de 2024](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Guarulhos, 27 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133 de 27 de dezembro de 2024 - Páginas 1 e 2.

Processo SEI nº 1103.2024/0000600-8.

Texto atualizado em 30/12/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



ANEXOS

- 1 - [Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de Cálculo para o Exercício de 2025](#)
- 2 - [Demonstrativo Fiscal](#)
- 3 - [Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita](#)
- 4 - [Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social do Município](#)
- 5 - [Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo](#)
- 6 - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Consolidado Geral](#)
- 7 - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Câmara Municipal de Guarulhos](#)
- 8 - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Prefeitura de Guarulhos](#)
- 9 - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Ipref](#)
- 10 - [Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)
- 11 - [Anexo 2 - Orçamento da Receita - Consolidado Geral](#)
- 12 - [Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura de Guarulhos](#)
- 13 - [Anexo 2 - Orçamento da Receita do Ipref](#)
- 14 - [Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)
- 15 - [Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)
- 16 - [Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)
- 17 - [Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)
- 18 - [Despesa dos Órgãos segundo a Natureza da Despesa - Valor Orçado](#)
- 19 - [Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)
- 20 - [Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)
- 21 - [Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)
- 22 - [Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos](#)
- 23 - [Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)
- 24 - [Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias](#)
- 25 - [Demonstração da Aplicação de 25% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#)
- 26 - [Demonstração da Aplicação de 15% da Receita Resultante de Impostos na Área da Saúde](#)
- 27 - [Tabelas - Programas](#)
- 28 - [Tabelas Orçamentárias - Ações](#)
- 29 - [Tabelas Orçamentárias - Fonte de Recursos](#)
- 30 - [Tabelas Orçamentárias - Aplicações](#)
- 31 - [Tabelas Orçamentárias - Vínculos](#)
- 32 - [Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD](#)
- 33 - [Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)
- 34 - [Integração do PPA com o Orçamento](#)
- 35 - [Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#)
- 36 - [Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)
- 37 - [Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#)
- 38 - [Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OCA](#)
- 39 - [Dívida Fundada](#)
- 40 - [Dívida Flutuante](#)
- 41 - [Projeção da Dívida Consolidada, Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar](#)
- 42 - [Emendas Individuais Impositivas](#)